

## Respostas do candidato a Bastonário doutor Rui Nunes

### às perguntas da Associação dos Médicos Católicos Portugueses

1. **Qual a sua opinião relativamente à despenalização da eutanásia?** A lei da morte medicamente assistida é competência legislativa da Assembleia da República, não se encontrando de momento no espectro de ação da Ordem dos Médicos a pronúncia relativa ao tema, ainda para mais quando se aguarda apenas promulgação presidencial. Enquanto Bastonário irei cumprir escrupulosamente o Código Deontológico da Ordem dos Médicos. Enquanto médico defendo que em circunstância alguma a prática da eutanásia pode ser considerada como um ato médico, que se deseja livre e independente.
2. **Concretamente em relação ao atual projeto lei, qual a sua posição sobre a designação pela Ordem dos Médicos de um médico para a Comissão de Verificação prevista pela Lei da eutanásia?** Este assunto, dada sua complexidade no plano ético e as previsíveis consequências jurídicas, deve merecer especial atenção do Conselho Nacional, organismo que irá proceder ou não à designação de um médico para a Comissão de Verificação e Avaliação. Em todo o caso, terá de ser devidamente ponderado o impacto na ética médica de uma eventual intromissão judicial nos processos de decisão da classe médica.
3. **Como se situa relativamente ao respeito absoluto pela vida humana, desde a concepção até à morte natural?** Já na minha tese doutoramento em Bioética (1995), orientada pelo Professor Luís Archer, defendi que a vida humana deve ser protegida desde o seu início, tal como consta, aliás, no Código Deontológico da Ordem dos Médicos. Defendo desde há largos anos que dada a natureza ontológica do embrião humano, este deve merecer um estatuto de especial proteção no plano ético e jurídico. De facto, é o valor da vida que dá corpo à dignidade da pessoa humana como referencial ético nuclear das sociedades civilizadas.
4. **O que pensa da possibilidade de impor limitações à objeção de consciência?** É fundamental assegurar a liberdade individual dos médicos. Independentemente das leis em vigor, tem de ser assegurado o direito à objeção de consciência, que permita ao médico decidir se se encontra capaz de praticar determinado ato e se esse não colide com os seus valores fundamentais. Pelo que não é admissível a imposição de quaisquer limites ao exercício do direito à objeção de consciência. Esta posição foi também defendida pela Associação Médica Mundial no congresso que organizei em Portugal em 2022 (*14th World Conference on Bioethics, Medical Ethics & Health Law*).

*Rui Nunes*

Janeiro de 2023